



Proc. N.º 697/17
Fls. 55

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Processo: 497/17 - Licenciamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público

Titular do Processo: MARIA JOÃO SA CORDEIRO GAMA , UNIPessoal, LDA
Requerimento n.º : 275/17
Data de entrada : 2017/08/17
Requerente : MARIA JOÃO SA CORDEIRO GAMA , UNIPessoal, LDA
Descrição : COLOCAÇÃO DE PORTICO DE SUPORTE A CRUZ DE FARMACIA
Data : 4 de JANEIRO de 2018

<p>PROPOSTA DE DECISÃO:</p> <p>A chefe da DPU</p> <p>Maria Teresa Quinto/...../.....</p>	<p>DECISÃO:</p> <p>Concordo com parecer jurídico. Autorizado. À reunião 05/01/2018</p> 
--	---

Proposta de decisão

Ex.mo Sr. Vereador Orlando Rodrigues,

1. Identificação

O presente pedido refere-se ao licenciamento de ocupação do espaço público com um poste para a instalação de um sinal indicativo de farmácia, a instalar no Largo Cândido Reis, na Nazaré.

2. Análise

Analisado o pedido, cumpre-me informar o seguinte:

- a) Foi emitido parecer jurídico por parte da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Helena Pola, sobre o regime de exclusividade atribuído à GIRO MÉDIAS PORTUGAL, Sociedade Unipessoal Lda, no âmbito do contrato celebrado entre esta e o Município, tendo concluído no sentido de ser feita uma análise objetiva do enquadramento do pedido por parte da DPU (fls. 37 a 45);





MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

- b) A GIRO MÉDIAS PORTUGAL, Sociedade Unipessoal Lda, emitiu declaração em como a instalação não prejudica o objeto do protocolo celebrado com a Câmara (fls. 35);
- c) Atenta ao teor da deliberação n.º 414/CD/2007 proferida pelo Conselho Directivo do INFARMED, I.P. no que se refere à configuração do símbolo "Cruz Verde", foi consultada essa entidade face às disposições que constam do Anexo I;
- d) Através do ofício n.º 041387 de 21 de dez. 2017, vem o INFARMED *"informar que o símbolo cruz verde é um distintivo e de uso exclusivo por parte das farmácias de oficina (cfr. Artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007), pelo que, considerando que a localização do mesmo permite a fácil identificação com a Farmácia Silvério, nada tem a opor este Instituto ao projeto em causa."* (fls. 53);
- e) Este tipo de suporte de afixação e publicidade não se encontra especificado no Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Nazaré (ROEPPMN);
- f) Pese embora não se encontre especificado este tipo de suporte no ROEPPMN, o mesmo cumpre os critérios de ocupação do espaço público contidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação atual assim como os princípios gerais de ocupação de espaço público previsto no artigo 3.º do ROEPPMN;
- g) Os casos omissos no ROEPPMN devem ser submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme o previsto no artigo 41.º do ROEPPMN.

3. Conclusão

Face ao mencionado no ponto anterior e com base no mesmo, remeto à consideração superior a decisão sobre o presente pedido, ao abrigo do artigo 41.º do ROEPPMN.

Nazaré, 4 de janeiro de 2018

A chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

Maria Teresa de Mendonça Dias Mendes Quinto



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré
Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
Avenida Vieira Guimarães n.º 54, Apartado 31
2450-951 NAZARÉ

nossa ref. : DIL/UL/CR/450.10.216

data :

assunto : **Licenciamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público**
- Processo N.º 497/17

Exmo. Senhor Presidente,

Em referência ao ofício endereçado por essa edilidade a este Instituto no passado dia 20/12/2017, cabe informar que o simbolo cruz verde é um sinal distintivo e de uso exclusivo por parte das farmácias de oficina (cfr. artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 307/2007), pelo que, considerando que a localização do mesmo permite a fácil identificação com a Farmácia Silvério, nada tem a opor este Instituto ao projeto em causa.

Com os melhores cumprimentos,

DIREÇÃO DE INSPEÇÃO E LICENCIAMENTOS
A DIRETORA

Ana Maria Rallo
Diretora da Direção
de Inspeção e Licenciamentos





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES / DESPACHOS

À DPU.
29-12-2017

Ana Neto

Ana Neto

Para juntar ao processo e encaminhar
para o arquiteto Paulo Contente

02-01-2018

Maria Teresa Quinto

Maria Teresa Quinto

Procedi em conformidade.
02-01-2018

Maria José Santos

Maria José Santos



Proc. N.º 497/17
Fls. 45

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ASSUNTO: Proc. n.º 497/17 – Publicidade - Maria João Gama	INFORMAÇÃO N.º	254/DAF/2017
	DATA:	03/11/2017

DESPACHO/DELIBERAÇÃO:

Concordo.
Helena Pola
15/11/2017

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
PAQ:	C.O. – C.E. -	Data / /			Data / /
RQI:	Data / /	O Presidente da Câmara	Data / /		O Presidente da Câmara
NTE:	P - O Funcionário		O Funcionário		

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Em resposta ao pedido de apoio jurídico formulado a fls. 33 do Processo de Licenciamento de ocupação do espaço Público/Publicidade n.º 497/2017, em nome de Maria João Sá Cordeiro Gama, Unipessoal, Lda.;

Venho juntar cópia do contrato celebrado entre o Município e a Girodmédias, chamando a atenção para o disposto nas cláusulas 4.ª e 7.ª do mesmo, em conjugação com a peça desenhada (planta) que o acompanha.

Poderá, assim, ser feita uma análise objetiva do enquadramento do pedido objeto do Processo de Licenciamento por parte da DPU.

É o que me cumpre expor.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola



Proc. N.º

697,17

Fis.

648

Handwritten signature and stamp

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO

CONCESSÃO DA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS, DE ESPAÇOS DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COLOCAÇÃO E EXPLORAÇÃO DA SINALÉTICA COMERCIAL, COLOCAÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS E BANCOS

----- Aos quinze dias do mês de Abril do ano dois mil e quinze, nesta Vila da Nazaré, Edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Olinda Amélia David Lourenço, Chefe da Divisão Administrativa, exercendo funções de Oficial Público do Município da Nazaré, conforme designação operada por Despacho do Presidente da Câmara de 09.12.2013, compareceram como outorgantes: -----

----- **PRIMEIRO:** WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre – Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do **MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, pessoa coletiva de direito público número 507 012 100, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do nº 1, do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante abreviadamente designado como **CONCEDENTE**; -----

----- **SEGUNDO:** JÉRÉMY PASCAL TEIXEIRA, de nacionalidade francesa, solteiro, natural de França, residente na Travessa do Cabral, n.º 14, 2.º andar, em Lisboa, Freguesia de São Paulo, Concelho de Lisboa, portador do documento de identificação (Passaporte) número 14CR21327, emitido pela República Francesa em 14 de Julho de 2014 e válido até 13 de Julho de 2024, em representação e na qualidade de procurador da Sociedade por Quotas, GIROD MÉDIAS PORTUGAL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA, com sede na Travessa do Cabral, n.º 14, 2.º andar, 1200-075 Lisboa, pessoa coletiva e matrícula número 510575269, da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 20.000,00 Euros, qualidade e poderes para o ato que verifiquei pela Procuração emitida pelo Gerente da Sociedade supra referenciada, Senhor Philippe Marc André Girod, com assinatura reconhecida por Rui Pena, Arnaut & Associados-Sociedade de Advogados, RL, em 14 de Julho de 2014 e pela Certidão Permanente, com o código de acesso 2134-7644-2412, obtida “on-line”, que arquivo, de ora em diante abreviadamente designado como **CONCESSIONÁRIO**; -----



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

----- Que ajustaram e reciprocamente aceitaram o presente contrato, nos termos da deliberação desta Câmara Municipal do dia 17 de Março de 2015 e de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas: -----

Cláusula Primeira
Objeto

----- O presente contrato tem por objeto principal a Concessão da atribuição do direito de exploração para fins publicitários, de espaços do domínio público municipal, colocação e exploração da sinalética comercial, colocação de abrigos de passageiros e bancos, no Município da Nazaré, de acordo com as peças que serviram de base ao procedimento de contratação. -----

Cláusula Segunda
Entrada em Vigor e Prazo da Concessão

- 1 - Considera-se como data de início da Concessão a data de assinatura do Contrato. -----
- 2 - O contrato de Concessão vigorará pelo prazo de 12 (doze) anos. -----

Cláusula Terceira
Obrigações do Concessionário

- 1 - Constituem obrigações do Concessionário: -----
- a) Informar o Concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da atividade Concedida; -----
 - b) Fornecer ao Concedente, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação ou elaborar relatórios específicos sobre aspetos relacionados com a execução do contrato, desde que solicitados por escrito; -----
 - c) O Concessionário responde por danos causados a terceiros, no desenvolvimento da atividade Concedida por facto que lhe seja imputável. -----
- 2 - São, ainda obrigações do Concessionário na exploração dos espaços do domínio público para fins publicitários: -----

Proc. N.º

Fls.

497,14
438



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- a) A instalação de mobiliário urbano conforme exigências apresentadas no anexo A; -----
- b) O mobiliário urbano publicitário a utilizar, tem de comportar mais de uma face para a promoção publicitária ou informativa; -----
- c) Uma das faces do mobiliário urbano publicitário que será à escolha do Concedente, será para sua utilização exclusiva para publicitação das suas atividades culturais, desportivas, turísticas entre outras; -----
- d) A outra face será para exploração exclusiva do Concessionário, o qual será remunerado pelos resultados financeiros dessa gestão, devendo a exploração cumprir com as normas legais e regulamentares aplicáveis para fins publicitários (proibidas publicitações com teor político-partidário; confessional, polémico ou contrário aos bons costumes); -----
- e) Durante a vigência do contrato o Concessionário assegura à sua custa a limpeza e manutenção do mobiliário urbano que utiliza para a publicidade, no âmbito da presente concessão; -----
- f) É da responsabilidade do concessionário a instalação dos dispositivos luminosos dos equipamentos, bem como a substituição de lâmpadas e tubos fluorescentes a que houver lugar; -----
- g) O material utilizado (painéis, postos, cores, tipo de letra...) será acordado com o Município e será exatamente igual durante toda a duração do contrato; -----
- h) O concessionário comercializará os painéis disponíveis junto de todo o comércio e indústria, potenciais interessados; -----
- i) O mobiliário urbano publicitário e a sinalética deverão ser colocados em vários locais da Nazaré, conforme indicado no programa do concurso, que serviu de base ao procedimento de contratação; -----
- j) No mínimo uma vez por semana, deverá ser feita a afixação dos conteúdos publicitários na face reservada ao Concedente, sendo essa afixação da responsabilidade do concessionário; -----
- l) A afixação dos conteúdos é feita de acordo com as indicações fornecidas pelo Concedente, com uma antecedência mínima de 3 dias.
- m) Será realizado pelo concessionário um estudo de implantação para definir a localização e a sinalética utilizada, sendo que cada localização será aprovada pelo Concedente. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Indicações

Cláusula Quarta
Perímetro territorial da Concessão

----- A Concessão abrange a instalação de mobiliário urbano para colocação de sinalética comercial, abrigos de passageiros e bancos, respeitando expressamente os modelos, quantidades e localizações mencionados no Anexo 1 do Programa de Concurso, que serviu de base ao procedimento de contratação. -----

Cláusula Quinta
Disposições e cláusulas por que se rege a Concessão

----- 1 - A Concessão rege-se e é regulamentada: -----

- a) Pelas cláusulas do respetivo Contrato de Concessão, incluindo quaisquer alterações que neles sejam introduzidas e o estabelecido em todos os documentos que deles fizerem parte integrante; -----
- b) Pela legislação portuguesa e comunitária em vigor aplicável, naquilo que não estiver previsto no Caderno de Encargos e no Programa de Concurso. --

----- 2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a), do n.º 1, consideram-se integrados no Contrato, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos, bem como todos os documentos que deles façam parte integrante. -----

----- 3 - Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste contrato, fica o Concessionário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se apliquem ou por qualquer forma se relacionem com os trabalhos a realizar. -----

----- 4 - O Concedente pode, a qualquer momento, exigir do Concessionário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis. -----

----- 5 - Constitui especial dever do Concessionário, promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à Concessão, devendo ainda cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos aplicáveis e em vigor, designadamente colaborando com o Município de forma a permitir-lhe o bom desempenho das funções de fiscalização e de aplicação de sanções aí previstas. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º

Fis.

497,14
624

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

----- 6 - No caso de incumprimento de alguma das normas legais, o Concedente pode impôr ao Concessionário os trabalhos necessários à regularização da situação, sendo que os custos associados, serão da inteira responsabilidade do segundo. -----

Cláusula Sexta Instalações

----- 1 - O Concessionário é responsável pela Administração dos serviços necessários para garantir a execução de todos os trabalhos que lhe foram adjudicados.
----- 2 - A Concessionária deverá ter patente nas respetivas instalações, em bom estado de conservação, o Caderno de Encargos e os demais documentos que estabeleçam as condições a observar na gestão e exploração da Concessão, bem como todas as eventuais alterações que tais documentos tenham sofrido. -----

Cláusula Sétima Exclusividade

----- O presente Contrato de Concessão confere ao Concessionário o direito exclusivo na área definida na cláusula 4ª do Caderno de Encargos, que serviu de base ao procedimento de contratação da exploração do serviço público de publicidade e de sinalética comercial, em espaços do domínio público Municipal. -----

Cláusula Oitava Modificação do âmbito da Concessão

----- 1 - O contrato poderá ser modificado, por acordo entre as partes, nomeadamente, no que se refere aos locais abrangidos pela Concessão.-----
----- 2 - Fica desde já autorizada a extensão do objeto do contrato às vias rodoviárias que se vierem a desclassificar e tornar municipais, ao longo da vigência do contrato. -----

Cláusula Nona Bens afetos à Concessão

----- 1 - Sem prejuízo do estabelecido na Lei, os seguintes bens ficam afetos à Concessão, nela se integrando para os devidos e legais efeitos, independentemente de terem ou não sido inventariados no âmbito do descrito no n.º 4 da presente cláusula:--



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

- a) Todos os equipamentos, bem como quaisquer outros bens afetos à exploração e gestão dos serviços Concessionados; -----
----- b) Todos os direitos de propriedade intelectual e industrial de que o Concessionário seja titular e que estejam afetos à Concessão; -----
----- c) A sinalética e o mobiliário urbano para comunicação a implementar e a manter pelo Concessionário, será objeto de inventário, após celebração do Contrato, a constar de listagem assinada pelas partes. -----

----- 2 - Compete ao Concessionário a gestão de todo o equipamento afeto à Concessão devendo este zelar pela correta gestão e manutenção do mesmo. -----

----- 3 - O Concessionário é obrigado a manter todos os equipamentos em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, bem como suportar todos os custos inerentes ao cumprimento desta obrigação. -----

----- 4 - O Concessionário, deve elaborar um inventário onde conste a totalidade do património afeto à respetiva Concessão, o qual deve manter atualizado. -----

**Cláusula Décima
Financiamento**

----- 1 - O Concessionário assume o financiamento da totalidade das obras a executar, bem como o da aquisição e instalação de todo o equipamento e apetrechamento, necessários à adequada exploração do objeto da presente Concessão.-----

----- 2 - O Concedente não participará no investimento nem avalizará o que o Concessionário venha a contrair para o efeito. -----

**Cláusula Décima Primeira
Valor da Renda**

----- No decurso do contrato, e conforme proposta adjudicada, o Concessionário pagará ao Concedente a renda anual de 3.500 € (a que acresce o IVA), no prazo de 10 dias, contados da notificação para o efeito. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º

Fis.

694,14
11/10/14
Mudros
J
Jup

**Cláusula Décima Segunda
Proprietário dos equipamentos**

----- 1 - O Concessionário é proprietário de todo o equipamento colocado no âmbito da Concessão. -----

----- 2 - No final do contrato de Concessão e no caso de não renovação do mesmo, o Concessionário deverá retirar todo o material e restabelecer o pavimento conforme se encontrava anteriormente à Concessão. -----

**Cláusula Décima Terceira
Resgate**

----- 1 - O Concedente reserva-se, mediante aviso prévio com prazo não inferior a 6 (seis) meses, o direito de resgatar a Concessão antes do seu termo, sempre que as circunstâncias de interesse público o justifiquem. -----

----- 2 - O Concedente assumirá, após o resgate, os direitos e obrigações do Concessionário emergentes dos contratos legalmente celebrados. -----

----- 3 - As obrigações assumidas pelo Concessionário, após o aviso prévio a que se refere o n.º 1, apenas vinculam o Concedente, quando este tenha expressamente autorizado a sua assunção. -----

----- 4 - O Concedente reserva ainda o direito de resgatar parcialmente o objeto da Concessão, por motivos de interesse público, pagando uma indemnização, calculada com base nas despesas que o Concessionário ainda não tenha amortizado, e que representem investimentos em bens inseparáveis dos locais ocupados ou em bens cuja desmontagem ou separação, implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos. -----

----- 5 - Só há lugar ao pagamento da indemnização referida no número anterior, quando a decisão de resgate não se baseie em motivos imputáveis a culpa ou dolo do Concessionário. -----

----- 6 - O resgate determina a obrigação de a Concessionária entregar àqueles bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Décima Quarta Sequestro

----- 1 - O Concedente pode, mediante sequestro da Concessão, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas, designadamente nas situações previstas no CCP, bem como adotar todas e quaisquer medidas que considere necessárias para a normalização da situação. -----

----- 2 - A verificação, pelo Concedente, da impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento dos serviços, após o termo do prazo para o sequestro, é fundamental para rescisão do contrato por decisão unilateral do Concedente, sem lugar a indemnização do Concessionário. -----

Cláusula Décima Quinta Resolução

----- 1 - Sem prejuízo dos funcionamentos legais, o Concedente poderá resolver o Contrato, nos casos e nos termos previstos no Caderno de Encargos, Contrato de Concessão e demais documentos, designadamente com fundamento nos seguintes factos: -----

- a) Incumprimento dos deveres legais do Concessionário; -----
- b) Impossibilidade do restabelecimento do normal funcionamento do serviço após o termo do prazo para o sequestro; -----
- c) Desobediência às determinações do Concedente ou, ainda, reiterada inobservância das disposições legais aplicáveis aos serviços Concessionados; -----
- d) Recusa em proceder à adequada conservação e reparação dos equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos adstritos à prestação dos serviços Concessionados; -----
- e) Apresentação à insolvência ou declaração de insolvência da Concessionária; -----
- f) Transmissão ou oneração da Concessão, no todo ou em parte, sem autorização do Concedente; -----
- g) Falta de cumprimento das disposições do Contrato de Concessão, incluindo as do presente Caderno de Encargos; -----
- h) Prestação de indicações ou informações falsas ao Concedente; -----
- i) Prática de atividades fraudulentas, que por qualquer modo lesem o interesse público; -----
- j) O incumprimento reiterado das obrigações que originem a aplicação de sanções pecuniárias previstas neste Caderno de Encargos ou no Contrato de Concessão; -----

Proc. N.º

Fls.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

----- k) A liquidação, dissolução sujeição a qualquer medida judicial de recuperação de empresa ou a inabilitação judicial ou administrativa do exercício da atividade social;
----- l) A condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a sua honorabilidade profissional. -----

----- 2 - A resolução como fundamento nos factos descritos no número anterior, não dá direito a qualquer indemnização à Concessionária, sendo esta responsável pelos prejuízos daí diretamente resultantes. -----

Cláusula Décima Sexta Responsabilidade pela Concessão

----- A Concessionária é única e exclusivamente responsável pela correta exploração e gestão da Concessão, bem como pela execução e pelo cumprimento dos trabalhos de instalação do mobiliário urbano, ainda que recorra a outras empresas, subcontratadas ou tafeiros. -----

Cláusula Décima Sétima Responsabilidade da Concessionária

----- 1 - A Concessionária responde, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades, que constituem o objeto da respetiva Concessão. -----

----- 2 - A Concessionária é responsável, perante terceiros, pelos prejuízos direta ou indiretamente causados pelos serviços concessionados, incluindo danos materiais e morais, continuados ou não e lucros cessantes. -----

----- 3 - A Concessionária responde, também, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados, no âmbito dos trabalhos compreendidos na Concessão. -----

Cláusula Décima Oitava Seguros

----- 1 - A Concessionária deve apresentar uma apólice de seguro que cubra a totalidade do valor da Concessão, nos termos previstos no Programa de Concurso. -----

----- 2 - A Concessionária cumpre o disposto no número anterior apresentando, pelo menos, a seguinte apólice: -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

----- a) Apólice de seguro de responsabilidade civil, relativo aos riscos próprios do exercício da sua atividade, que inclua a cobertura de danos materiais e pessoais a terceiros. -----

----- 3 - Os seguros referidos no número anterior, devem vigorar desde a data de início da Concessão até ao seu termo, obrigando-se a Concessionária a apresentar ao Concedente, anualmente, cópias devidamente atualizadas de acordo com a atualização do número de equipamentos afetos à Concessão e o respetivo recibo de pagamento. -----

----- 4 - Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela Companhia Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável serão exclusivamente da conta da Concessionária. -----

----- 5 - A existência dos seguros indicados nos números anteriores, bem como de outros obrigatórios por lei, não exime a Concessionária da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos não cobertos por estes, referentes a sinistros de que seja responsável. -----

Cláusula Décima Nona
Cessão da posição contratual

----- 1 - A cessão da posição contratual da Concessionária, só poderá ser efetuada mediante autorização prévia do Concedente. -----

----- 2 - A autorização da cessão da posição contratual prevista no número anterior depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, exigidos à Concessionária nos termos de Programa de Concurso. -----

----- 3 - Para efeitos da autorização da cessão da posição contratual, a Concessionária deve apresentar ao Concedente, uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior, bem como os demais exigidos nos termos do CCP. -----

----- 4 - O Concedente deve pronunciar-se sobre a proposta da Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. -----



Proc. N.º

Fis.

697,14
378

Handwritten signature
Handwritten signature

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

----- 5 - O decurso do prazo previsto no número anterior, sem que o Concedente tenha emitido decisão sobre o pedido formulado, equivale ao seu indeferimento. -----

Cláusula Vigésima
Alienação ou oneração da Concessão

----- 1 - Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, a Concessionária não pode ceder, alienar, trespassar, ou por qualquer outra forma transmitir ou onerar, no todo ou em parte, a Concessão. -----

2 - Os atos praticados em violação do disposto no número anterior são nulos, sem prejuízo de outras sanções que, ao caso, sejam aplicáveis. -----

Cláusula Vigésima Primeira
Remuneração do concessionário

----- O concessionário obriga-se a gerir em nome próprio e sob a sua responsabilidade, o serviço concessionado objeto do presente contrato, durante o período de 12 anos, sendo seus os resultados financeiros dessa gestão. -----

Cláusula Vigésima Segunda
Despesas ao cargo do concessionário

----- 1 - As despesas de aquisição dos mobiliários, a sua instalação, manutenção e limpeza estão a cargo exclusivo do Concessionário. -----

----- 2 - A presente concessão isenta o concessionário do pagamento de taxas devidas pela publicidade ou ocupação da via pública, por via do Regulamento de Taxas Municipais do Município da Nazaré. -----

Cláusula Vigésima Terceira
Prazo de colocação dos equipamentos

----- Os equipamentos alvo da presente concessão (abrigos de passageiros, placas de sinalética, bancos, mupis, etc.), terão de ser colocados no prazo máximo de 60 dias após validação da localização. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Vigésima Quarta
Foro competente

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula Vigésima Quinta
Disposições Finais

-----1 – O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado nas reuniões dos Órgãos Municipais, designadamente, em reunião de Câmara efetuada em 19/01/2015 e de Assembleia Municipal realizada em 10/02/15.-----

-----2 – A concessão objeto do presente contrato, foi adjudicada em Reunião de Câmara, realizada em 17/03/2015. -----

-----3 – A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada em reunião de Câmara realizada em 17/03/2015. -----

-----4 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

----- Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e por mim, Oficial Pública do Município. -----

P'lo Município da Nazaré

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º

Fis.

onh...
457,14
38

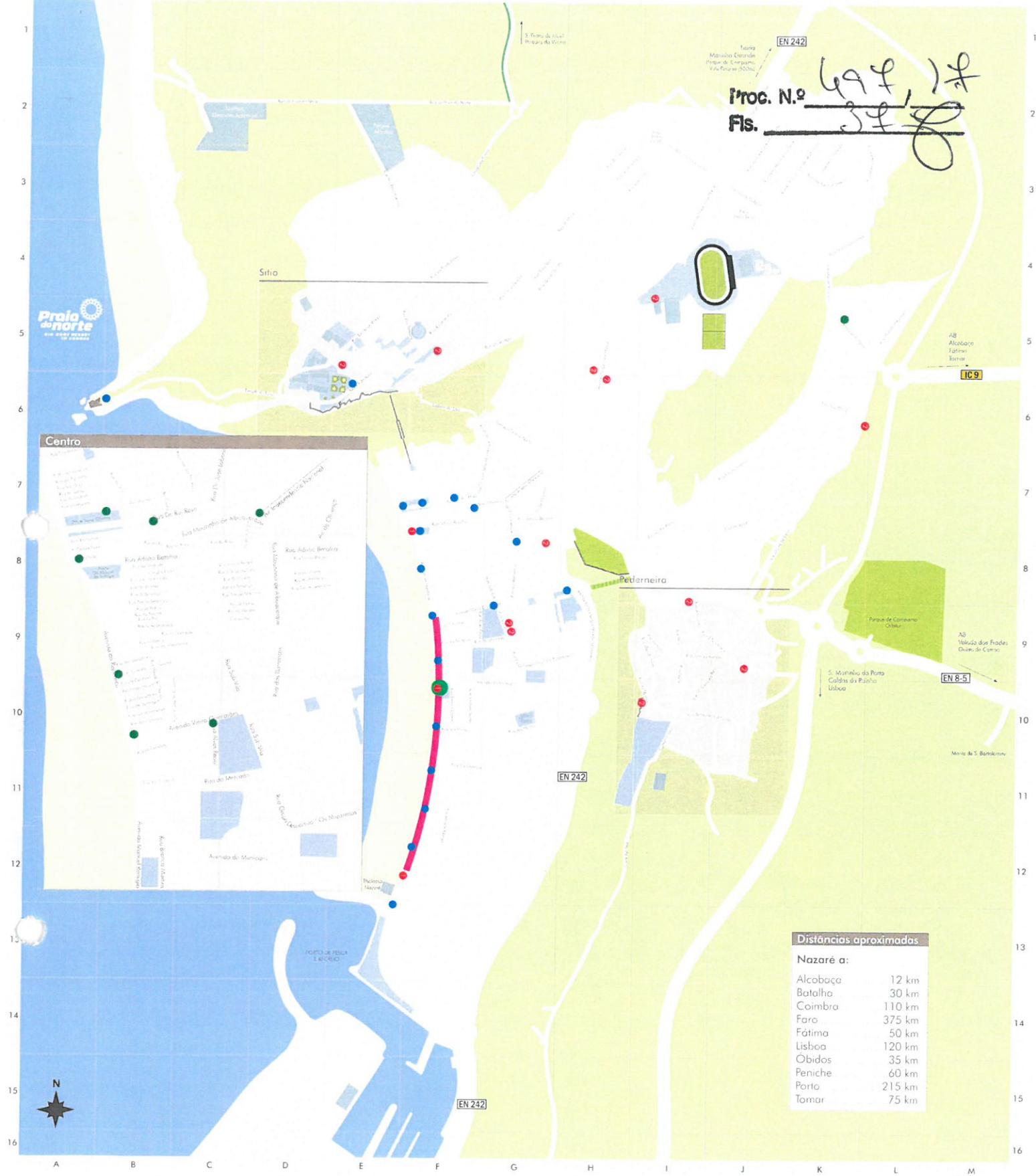
P'la Sociedade Girod Médias Portugal, Sociedade Unipessoal, LDA

O procurador,

Jérémy Pascal Teixeira

A Oficial Pública do Município da Nazaré

Olinda Amélia David Lourenço



- MUPI digital
- Sinéctica Comercial/Institucional
- 6 bancos/papeleiras (BA 2 Ribatejo)
- MUPI
- 1 Abrigo/paragem sem MUPI
- 2 Abrigo/paragem com MUPI

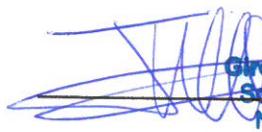
DECLARAÇÃO

GIROD MÉDIAS PORTUGAL, Sociedade Unipessoal Lda, com o NIPC 510575269, sede no Largo do Rossio, nº9, 2500-315 Caldas da Rainha, vem a declarar que a Cruz de Farmácia, regulada pelo INFARMED, para informar sobre a Farmácia Silvério, proposta em sede de licenciamento para ocupação de espaço público por **MARIA JOÃO SÁ CORDEIRO, Unipessoal Lda**, com o NIPC 514252642, sede na E.N. 111, nº.150-A, 3025-043 Coimbra, para instalação no largo Comandante Cândido dos Reis, na Nazaré, não prejudica as deliberações da Câmara sobre o objecto do protocolo celebrado entre esta e a nossa entidade para o fornecimento, instalação, manutenção e substituição de mobiliário urbano.

Nada mais a declarar.

Lisboa, 14 de Setembro de 2017

O declarante,


Girod Médias Portugal
Soc. Unipessoal Lda
Nipc: 510 575 269

Orion Media Portugal
2nd Floor, 1st
Floor, 1st